



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO

Acórdão – Primeira Câmara

689030, INSPEÇÃO ORDINÁRIA - LICITAÇÃO, Prefeitura de São João Del Rei, 2003 a fevereiro de 2004.

Parte(s): Nivaldo José de Andrade, Marcelo Henrique da Silva e Nilo da Silva Lima
MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

688487, PROCESSO ADMINISTRATIVO, Prefeitura de Salinas, 2001 a outubro/2002.

Apenso n. 693976 – Processo Administrativo

Parte(s): Geraldo Paulino Santana, José Marcílio Matos Costa, Maria Clarice Martins Costa, Cícero Donizete de Oliveira, Cleidimar Carvalho Pacheco, Pierry Souza Abrantes e Helane Ribeiro da Cruz Durães

Procurador(es) constituído(s): Karina Magalhães Castro – OAB/MG 82969 e outros
MPTC: Sara Meinberg

703071, PROCESSO ADMINISTRATIVO, Prefeitura de Nanuque, 2003 a julho de 2004.

Parte(s): Jorge Luiz Miranda, Armando Rodrigues Gomes, José Borges de Souza, Ronaldo Santos Pacheco, José de Alencar Cacique, Antônio Pereira Louzi, Joselito Borges Moura, Renato Inácio dos Santos, Ronaldo Braga Schieber
MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

763096, PROCESSO ADMINISTRATIVO, Prefeitura de Patrocínio, 2003 a agosto/2004.

Parte(s): Roberto Queiroz do Nascimento e Eduardo de Carvalho Carneiro
MPTC: Maria Cecília Borges

137638, CONTRATO, Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais e a Construtora Araguaia de Minas Ltda, 1994.

Parte(s): José Roberto Vasconcelos Novais

Procurador(es) constituído(s): Walter Pinto de Lima – OAB/MG 7767 e Sebastião Geraldo de Abreu – OAB/MG 22894

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

686119, PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Miradouro, 2003.

Parte(s): Dulcimar Pereira de Carvalho
MPTC: Maria Cecília Borges

686748, PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Campos Gerais, 2003.

Parte(s): Aladyr de Souza

Procurador(es) constituído(s): José Osvaldo de Souza – OAB/MG 10690
MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSOS JULGADOS EM BLOCO – PRESCRIÇÃO – EXTINÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Reconhece-se a prescrição e determina-se a extinção dos processos com resolução de mérito e, após cumpridas as determinações legais, o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relacionados na epígrafe, referentes a processos não apensados, julgados em bloco, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas, incorporado neste o relatório, na conformidade das Notas Taquigráficas e da Ata de Julgamento, por unanimidade, diante das razões expendidas no voto do Relator, em reconhecer a prescrição e determinar a extinção dos processos com resolução de mérito e, após cumpridas as determinações legais, o arquivamento dos autos.

Plenário Governador Milton Campos, 22 de abril de 2014.

SEBASTIÃO HELVECIO
Presidente

WANDERLEY ÁVILA
Relator

(Assinado eletronicamente)

RAC/Asmc